

**MENSAGEM DE LEI Nº 06, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**AO EXMO. SR.**  
**ERISMAR RODRIGUES DE LIMA**  
**PRESIDENTE – NESTA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE UMARI/CE**  
RECEBIDO EM 20 / 02 / 2025  
**THALIA PINHEIRO DA SILVA**  
**AGENTE ADMINISTRATIVO**  
**PORTARIA N. 010/2022**  
*Thalia*

**Excelentíssimo Senhor Presidente;**  
**Ilustres Vereadores e Vereadoras.**

Submetemos à apreciação desta Augusta Casa de Leis o presente Projeto de Lei que visa à criação do cargo estatutário de Monitor de Transporte Escolar, vinculados à Secretaria de Educação.

A medida se justifica pela necessidade de assegurar a segurança e bem-estar dos estudantes durante o transporte escolar, bem como fortalecer o efetivo monitoramento das atividades relacionadas a esse serviço essencial.

Os Monitores de Transporte Escolar desempenharão papel fundamental na supervisão do comportamento dos estudantes, garantindo um ambiente seguro e propício ao deslocamento para as instituições de ensino.

Além disso, a criação desses cargos representa uma iniciativa de geração de empregos locais, contribuindo para o desenvolvimento econômico da comunidade.

Diante do exposto, solicitamos a análise e aprovação deste Projeto de Lei, que visa atender às necessidades da comunidade escolar e fortalecer os serviços educacionais no município, cumprindo aquilo que também determina as legislações maiores.

Certos do pronto atendimento, elevo votos de estima e consideração a esta Augusta Casa legislativa.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 20 DE FEVEREIRO DE 2025.**



**ALEX SANDRO RUFINO FERREIRA**  
Prefeito Municipal

## PROJETO DE LEI Nº 06, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS ESTATUTÁRIOS DE MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR, VINCULADOS À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESTABELECE SUAS ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS PARA INVESTIDURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Excelentíssimo Prefeito Constitucional do Município de Umari, Estado do Ceará, o Sr. **ALEX SANDRO RUFINO FERREIRA**, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei, encaminha para apreciação desta Augusta Casa o presente Projeto de Lei.

**Art. 1º** - Ficam criados 15 (quinze) cargos estatutários de Monitor de Transporte Escolar, com carga horária de 40h semanais, e salário base de R\$ 1.518,00 (um mil quinhentos e dezoito reais), vinculados à Secretaria da Educação do Município de Umari, Estado do Ceará.

**Art. 2º** - Além dos deveres comuns aos funcionários públicos deste Município, as atribuições dos Monitores de Transporte Escolar serão:

- I - Acompanhar e garantir a segurança dos estudantes durante o transporte escolar;
- II - Fiscalizar o cumprimento das normas de trânsito no interior do veículo;
- III - Colaborar na organização do embarque e desembarque dos estudantes;
- IV - Comunicar imediatamente à Secretaria de Educação qualquer irregularidade ou incidente durante o transporte escolar;
- V - Zelar pelo patrimônio e pela limpeza do veículo durante e depois do trajeto;
- VII - Identificar a instituição de ensino dos respectivos alunos e deixá-los dentro do local;
- VI - Desempenhar tarefas afins e outras atividades correlatas determinadas pelo superior imediato e pela Secretaria de Educação.

**Art. 3º** - Para investidura no cargo de Monitor de Transporte Escolar, além das condições comuns aos funcionários públicos deste Município, o candidato deverá atender aos seguintes requisitos:

- I - Idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;
- II - Ensino Fundamental completo.

**Art. 4º** - Os Monitores de Transporte Escolar serão selecionados mediante concurso público, conforme critérios estabelecidos em edital próprio, ficando o Poder Executivo autorizado a suprir a demanda municipal, mediante contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da administração municipal, nos termos do art. 37, IX, da CRFB/88.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias já previstas na Lei Orçamentária Anual, proveniente de recursos do FUNDEB, admitindo-se suplementação, caso necessário.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 20 DE FEVEREIRO DE 2025.**



**ALEX SANDRO RUFINO FERREIRA**  
Prefeito Municipal

